

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 17.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Porto-Feliz, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Pagar-se-ha dusentos réis de cada fardo de algodão em rama, que fôr descarogado e enfardado nas machinas existentes neste Municipio.

Art. 2.º No mez de Dezembro de cada anno, os donos das machinas, de que trata o artigo antecedente, manifestarão ao procurador da Camara o numero de fardos apromptados, tanto de conta propria, como de conta alheia, e por todo o mez de Janeiro pagarão ao mesmo procurador a importancia da imposição: os contraventores incorrerão na multa de 20\$, além do pagamento do imposto.

Art. 3.º Pagar-se-ha quarenta réis por cada arroba de algodão bruto, que, deixando de ser beneficiado e enfardado nas machinas deste Municipio, fôr vendida, ou levada para o mesmo fim a outros logares. Os que occultarem ao manifesto, de que trata o art. 2.º, o algodão que assim fôr vendido e mesmo beneficiado, além da taxa, pagarão uma multa de 20\$000.

Art. 4.º O producto arrecadado dos impostos sobre o algodão, assucar e café, será especialmente applicado ás despesas que se fizerem com a iluminação publica desta Cidade, e somente as sobras deverão applicar-se para outras verbas da despesa.

Art. 5. ° A iluminação publica desta cidade poderá ser feita ou custeada por via de contracto, ou por agente sob a immediata fiscalisação da Camara, e com salario convencionado.

Art. 6. ° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 18.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de S. José dos Barreiros, Decretou a seguinte Resolução :

TITULO PRIMEIRO

Art. 1. ° Fica creada, no lugar denominado —Maximo—deste Municipio um lugar de agente do fiscal, que será tambem agente do procurador.

TITULO SEGUNDO

Art. 2. ° Emenda ao artigo setimo das Posturas :

§ 1. ° Em vez de 16\$, diga-se de 12\$ a 20\$000.

§ 2. ° Molhados de fóra, de 10\$ a 16\$000.

§ 3. ° Para vender fazendas de 12\$ a 20\$000.

§ 4. ° Para mascatear no Municipio com fazendas, artefactos de ouro ou prata, ou qualquer outro objecto, excepto o negociante estabelecido no Municipio : 100\$000.

